

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER n.º. 913/72

Aprovado em 10/ 7 /1972

Aprova-se o pedido de reconsideração formulado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara para a prorrogação de contrato do Professor Aerovaldo Del'Acqua se faça pela C.L.E., com as restrições do artigo 68 do Decreto n. 52.595/70.

PROCESSO N. 303/65-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA  
ASSUNTO - Sobre reconsideração de contrato do Professor Aerovaldo Del'Acqua.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo a. Bandeira de Mello

RELATÓRIO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara pediu fosse prorrogado o contrato de trabalho do Professor Aerovaldo Del'Acqua, Professor-Assistente, junto ao Departamento de Química, na área de Química Orgânica, em RDIDP, a partir de 13 de setembro de 1971, por prazo indeterminado. Manifestando-se favorável à prorrogação, a CESESP, propôs o fosse pelo prazo de 730 dias. Em parecer por mim proferido, e aprovado pela 3ª. Câmara, e, posteriormente pelo Pleno, se concordou com a prorrogação pelo prazo de 730 dias e nos termos da C.L.T. Dessa decisão, solicitou o Diretor da Faculdade reconsideração, no sentido de prorrogação ser feita, como até então, nos termos do Decreto Estadual 41.982/63, Consolidação das Leis dos Extranumerários, com a restrição constante do art. 68, do Decreto Estadual 52.595/70. Então, houve por bem a Câmara de 3º grau baixar o processo em diligência junto a CESESP, a fim de esclarecer:

- a) - qual a situação funcional do interessado, com referência à sua primeira investidura. Havia tempo de serviço público anterior?
- b) - qual a situação do interessado face ao artigo 177, da Constituição Federal de 1967 e dispositivos correspondentes da Constituição estadual, de 1967.

c) - qual o procedimento que vem sendo adotado pela administração estadual em casos semelhantes.

A consulta mereceu a seguinte resposta:

- a) - O Prof. Aerovaldo Del'Acqua foi admitido em 13.9.65, com fundamento nos artigos 4º, 9º e 10 da Consolidação das Leis referentes aos servidores extranumerários do Estado de São Paulo, aprovada pelo Decreto nº 41.982, de 3.6.63, sendo, pois, servidor extranumerário contratado. O interessado não tinha tempo de serviço público anterior.
- b) - Face o art. 177, da Constituição Federal de 1967, e Dispositivos correspondentes da Constituição Estadual de 1967, o interessado não tinha tempo de serviço suficiente para ser declarado estável.
- c) A Administração Estadual, em casos semelhantes, tem prorrogado contrato de interessado para exercer no Regime da C.L.E., função de Professor-Assistente, mandando, porém, constar de contrato a restrição imposta pelo art.68, do Regimento Geral dos Institutos Isolados. (Exemplo recente: Despacho do Senhor Coordenador da CESESP, de nº 969/72, publicado no D.O. de 07.04.72, pág. 18, autorizando a Direção a recontratar o Prof. Basilio Baseia, tendo em vista Informação CESESP. nº 2034/71 e Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 3/72).

CONCLUSÃO:

A vista da informação da CESESP em face da consulta desta 3ª Câmara, opino pelo provimento do pedido de reconsideração, e que se faça a renovação do Contrato do interessado pela C.L.E., com a restrição do art. 68 do Decreto n. 52.595/70:

São Paulo, 12 de junho de 1972

a) Conselheiro Oswaldo Aranha B. de Mello

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a Conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Padre Aldemar Moreira, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Pereira Martins, Moacyr Expedito E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 12 de junho de 1972  
a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.